

Brasília, 18 de janeiro de 2021

## **Contribuição do Fórum do Gás à Consulta Prévia nº 01/2020 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que dispõe sobre o Modelo Conceitual do Mercado de Gás Natural**

Inicialmente, parabenizamos a ANP pela realização desta consulta pública prévia, que dispõe sobre o modelo conceitual para o mercado brasileiro de gás natural. Os agentes que atuam na indústria do gás, juntamente com o governo e a ANP discutem há alguns anos a atualização do arcabouço legal e regulatório do setor, com o objetivo de promover a diversificação e a competitividade da oferta. O Projeto de Lei nº 4476/2020 compreende as regras do desenho de mercado que se espera adotar para gerar liquidez e transparência das informações, possibilitando a entrada de novos agentes para cumprir com o objetivo de desenvolver o mercado, ainda muito imaturo. Mas a discussão da transição da estrutura monopólica em que nos encontramos hoje para um mercado amplamente competitivo, como esperamos operacionalizar, não foi objeto da discussão que configurou os elementos constantes no citado projeto de lei.

Esta consulta prévia oportuniza esta discussão ao propor as revisões dos regulamentos relativos à atividade de carregamento (condição para acessar o sistema de transporte) e de comercialização (negociação da molécula, física ou financeira). Ao atualizar o regramento destas atividades, a ANP espera organizar o funcionamento de um mercado líquido, pela definição das obrigações e responsabilidades que os agentes (novos ou não) deverão assumir. Expor os objetivos e colocar em discussão prévia elementos essenciais – muitos deles operacionais – para a formação da competição no mercado, permite a participação ativa dos agentes que operam e que esperam operar, mediante um diálogo democrático. Espera-se, com isso, que a norma surja com um endosso prévio das ações necessárias a serem consideradas pela ANP.

Diante do exposto, consideramos a proposta do mercado organizado trazida pela agência positiva, pois concentra as negociações no mercado atacadista, feitas no ponto virtual de negociação com potencial para gerar liquidez. Essa visão vai de encontro à criação de mercados isolados, que colocará em risco não só a competitividade, mas o desenvolvimento de um mercado, de fato. Através da integração das áreas de mercado, todos os agentes poderão, no futuro, se beneficiar das diferentes fontes de oferta (*onshore*, *offshore*, GNL, biogás, importação da Bolívia, Argentina, dentre outras que poderão surgir) e da liquidez e competitividade gerada em razão dessa diversificação. Em um mercado organizado haverá, portanto, menos assimetria de informação e mais previsibilidade nas contratações – padronização dos contratos, regras claras para balanceamento e alocação de capacidade, incluindo estrutura tarifária.

No entanto, na visão deste Fórum do Gás, será preciso discutir melhor o modelo de transição, principalmente em relação às ações necessárias para promover liquidez nas transações comerciais. A experiência internacional demonstra que, em mercados em que a oferta de gás natural é altamente concentrada e grande parte dos contratos são de longo prazo e inflexíveis (com cláusulas de *take-or-pay* e de *ship-or-pay*), sem a existência de mercados secundários ou de outras ferramentas que possibilitem a gestão do portfólio por produtores, consumidores ou comercializadores, há considerável dificuldade para que a liquidez surja naturalmente. Sendo assim, ações regulatórias ou de políticas públicas – a exemplo dos programas de *gas release* e da instituição do operador de mercado (*market maker*) ou do supridor de última instância – serão necessárias para reduzir a concentração e fomentar a liquidez, conferindo maior dinamismo às negociações e ao desenvolvimento da lógica de competição gás-gás no mercado brasileiro de gás natural.

Consideramos de grande importância que o “caminho para a maturidade” seja construído em conjunto com o mercado. Nesta construção, as funções, responsabilidades assumidas por cada agente e o cronograma a ser estabelecido para os principais marcos (funcionamento das plataformas

eletrônicas de negociação – capacidade e molécula, elaboração dos códigos de rede, fusão das áreas de mercado) deverão ser detalhados. Deve-se evitar a criação de custos de transação desnecessários que possam prejudicar o próprio processo evolutivo do setor, sendo fundamental considerar que as negociações bilaterais, ainda incipientes, são etapa necessária no desenvolvimento do mercado.

Além disso destacamos que, nesta transição, em diversos países os transportadores assumiram as funções descritas na nota técnica: Gestor da Área de Mercado, Operador do Hub Virtual e Entidade Administradora do Mercado Organizado, esta última por vezes por meio de uma plataforma de balanceamento. Nesse caso, é necessário que estes agentes tenham autonomia e independência, em relação à segmentos competitivos, no exercício destas funções.

Da mesma forma, o desenvolvimento do mercado depende de transparência, das informações indispensáveis à contratação da molécula e acesso ao mercado. Neste sentido, citamos a necessidade de os transportadores publicarem informações sobre o sistema de transporte como as: capacidades disponíveis, conferindo previsibilidade na realização dos leilões de capacidade, e ociosas para contratação interruptível. Em que pese a regulação já exigir a publicação destas informações, o mercado não consegue acessá-las com a antecedência necessária para conciliar a contratação de capacidade com as oportunidades de contratação de molécula. Tais incertezas, afetam gravemente o acesso ao mercado e a competitividade.

Em uma outra esfera, apesar de não ser competência regulatória da ANP, as incertezas envolvidas com a distribuição, principalmente relacionadas ao acesso a este segmento por agentes que atuam no mercado livre – consumidores, autoprodutores e auto-importadores – também se configuram como barreiras ao desenvolvimento do mercado, pela característica interdependente da cadeia produtiva do gás. Assim, a harmonização das regras entre as concessões estaduais dos serviços locais de gás canalizado e também com o segmento de

transporte é essencial para uma operação eficiente e sistêmica. A ANP, com respaldo do CNPE e empenho dos Estados, poderá corrigir esta falha regulatória, via o Manual de Boas Práticas Regulatórias, já em discussão na Consulta Pública nº 12/2020.

Ressalta-se, adicionalmente, a necessidade de definir de forma clara e objetiva a competência federal sobre a comercialização. Na nota técnica que subsidia esta consulta prévia, a ANP destacou que o mercado atacadista regulado a nível federal e o mercado de varejo a nível estadual. Contudo, não ficou clara a diferença entre estes dois mercados. É relevante para a regulação que a ANP esclareça esta distinção.

Por fim, há outras questões relevantes e não tratadas no documento que gostaríamos de ressaltar:

- i. Qual o tratamento tarifário será atribuído às interconexões entre as áreas de mercado? Há possibilidade de terem custo zero para evitar o “pancaking” mesmo antes da fusão das áreas de mercado de capacidade?
- ii. Como será a interação (operacional e informacional) entre transportadores até que haja a integração entre as áreas de mercado (discussão do Código Comum de Rede)? Como alocar custos entre mercados onde ocorrer algum tipo de socialização?
- iii. Como serão os mecanismos de cálculo e de repasse dos custos das novas funções a serem absorvidas pelos transportadores, incluindo mecanismos de compensação entre estes agentes quando forem necessários?
- iv. Qual a previsão para a integração entre as áreas de mercado?
- v. Como contornar desafios da falta de harmonização das regras entre transporte e distribuição?

Diante do exposto e da complexidade do tema, recomendamos a discussão prévia destas questões, assim como do Código Comum de Acesso a ser firmado entre os transportadores, uma vez que são essenciais para a configuração do mercado organizado.

**As entidades destacadas abaixo, subscrevem este documento:**

